

do número anterior e outros factores que considere relevantes. Concluída a avaliação, elaborará uma acta no prazo de 15 dias úteis, a qual deverá conter a classificação final e a respectiva fundamentação, com base nos critérios fixados para o efeito, que constam da tabela anexa ao presente despacho.

12 — A acta referida anteriormente, acompanhada de todos os documentos que constam do processo, é submetida a homologação do presidente do Instituto, sendo os interessados notificados da lista de classificação final, nos termos da legislação em vigor, produzindo-se todos os efeitos à data da homologação.

13 — A pontuação mínima para uma efectiva mudança de nível é de 16 valores.

Critérios de selecção

A classificação final no âmbito do procedimento interno de selecção para mudança de nível nas carreiras de especialista de informática e técnico de informática é traduzida numa escala de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(CS + 2FE)}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
FE = funções exercidas.

1 — A classificação de serviço será obtida através da média das classificações de serviço dos últimos dois anos, traduzida numa escala de 0 a 20.

2 — A avaliação das funções exercidas nos dois últimos anos resulta da média aritmética das classificações obtidas nos projectos/actividades desenvolvidos, de acordo com as exigências da função, sendo a respectiva classificação igualmente traduzida na escala de 0 a 20 valores. Considerar-se-ão, no mínimo, três projectos/actividades e, no máximo, seis projectos/actividades.

3 — A classificação de cada projecto/actividade resulta da soma dos valores obtidos nos parâmetros de avaliação de desempenho constantes da tabela seguinte, na escala de 0 a 20 valores, e será obtida pela seguinte fórmula:

$$PA = Q + M + EI + NC$$

em que:

PA = classificação de cada projecto/actividade;
Q = qualidade;
M = motivação;
EI = espírito de iniciativa;
NC = nível de comunicação.

Tabela

Avaliação de desempenho	5 valores	4 valores	3 valores	1 valor
Qualidade	Qualidade excelente	Elevada qualidade	Alguma qualidade	Pouca qualidade.
Motivação	Excelente interesse e dedicação nas tarefas que lhe são confiadas.	Elevado interesse e dedicação nas tarefas que lhe são confiadas.	Algum interesse e dedicação nas tarefas que lhe são confiadas.	Reduzido interesse e dedicação nas tarefas que lhe são confiadas.
Espírito de iniciativa . . .	Excelente espírito de iniciativa.	Elevado espírito de iniciativa.	Algum espírito de iniciativa	Reduzido espírito de iniciativa.
Nível de comunicação	Transmissão de conhecimentos, apreensão das necessidades e dúvidas dos utilizadores com muita facilidade.	Transmissão de conhecimentos com facilidade. Alguma apreensão das necessidades e dúvidas dos utilizadores.	Transmissão de conhecimentos com facilidade relativa. Alguma apreensão das necessidades e dúvidas dos utilizadores.	Dificuldade de transmissão de conhecimentos. Dificuldade de apreensão das necessidades e dúvidas dos utilizadores.

4 — Em tudo o mais não previsto expressamente, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Despacho (extracto) n.º 14 321/2006

Por despacho de 8 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, à mestre Cláudia Patrícia de Almeida Seabra Moreira, com início em 20 de Maio de 2006, por dois anos.

12 de Junho de 2006. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

Despacho n.º 14 322/2006

Por despacho de 7 de Junho de 2006 da vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a equiparação a bolseiro a Sónia Alexandra Moreira Lopes, assistente administrativa do Instituto Politécnico de Viseu a exercer funções na Escola Superior de Educação, de 19 de Junho a 16 de Outubro de 2006, com dispensa de serviço às quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras.

13 de Junho de 2006. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

Despacho (extracto) n.º 14 323/2006

Por despacho de 16 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, à licenciada Maria da Luz Rodrigues Gomes Lopes, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 30% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, com início em 3 de Outubro de 2005 e até 31 de Julho de 2006.

13 de Junho de 2006. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

Regulamento n.º 124/2006

Por deliberação do conselho científico de 3 de Maio de 2006, foram aprovadas as seguintes alterações ao regulamento n.º 8/2005, Regulamento do Curso de Pós-Graduação de Urgência e Emergência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Alteração ao Regulamento do Curso de Pós-Graduação de Urgência e Emergência

1 — Regulamento de frequência:

a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudo são de matrícula obrigatória:

1) O curso teórico-prático de ATLS (Advanced Trauma Life Support) é frequentado somente pelos estudantes licenciados em Medicina.

2) O curso teórico-prático de TNCC (Trauma Nursing Core Course) é frequentado somente pelos estudantes licenciados em Enfermagem.

[...]

3 — Regulamento de avaliação [...]:

[...]

d) Nenhum estudante poderá iniciar o ensino clínico sem aprovação prévia a todas as unidades curriculares, excepto os cursos teórico-práticos.

[...]

3.2 — Avaliação dos cursos teórico-práticos — a avaliação dos cursos teóricos-práticos será efectuada com base numa escala quantitativa de 0 a 20 valores.

[...]

4 — Equivalências — os estudantes que pretendam equivalência aos cursos teóricos-práticos devem solicitá-la nos 15 dias após a matrícula.

A presente alteração é aplicada ao curso em funcionamento na Escola Superior de Saúde de Viseu e demais cursos que venham a ser ministrados.

13 de Junho de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO

Regulamento n.º 125/2006

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESAP dos maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a direcção académica e o conselho científico da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) aprovam o regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos (licenciaturas) da Escola Superior Artística do Porto (ESAP) dos maiores de 23 anos, para o ano lectivo 2006-2007, adiante designadas por provas de avaliação de capacidade, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e não tenham habilitação de acesso ao curso pretendido.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade é apresentada junto dos Serviços Administrativos da ESAP, Largo de São Domingos, 80, 4050-545 Porto, através da entrega de requerimento em modelo próprio, que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet da ESAP, em www.esap.pt.

2 — O requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade, do currículo escolar e profissional do candidato, dos respectivos documentos comprovativos, nomeadamente diplomas e certificados de habilitações, e de uma exposição sintética das motivações do candidato.

3 — No requerimento de inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura da ESAP a que a candidatura se refere.

4 — Um candidato poderá candidatar-se a vários cursos, devendo realizar as provas definidas para cada um dos cursos a que se candidata.

5 — Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento da respectiva taxa, anualmente afixada pela direcção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição

O prazo de inscrição decorrerá em Junho de cada ano, em data precisa a fixar mediante despacho do director académico da ESAP, sendo divulgado em jornal de circulação nacional e através da página da Internet da ESAP.

Artigo 5.º

Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante o mês de Junho, em data precisa a fixar mediante despacho do director académico, da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

Artigo 6.º

Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da ESAP consta das seguintes componentes:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade e através da realização de uma entrevista;
- Realização de uma prova de avaliação teórica e ou prática dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso de licenciatura a que se candidata.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de classificação

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato — ponderação de 30 % na classificação final;
 - Avaliação das motivações do candidato — ponderação de 10 % na classificação final;
 - Prova de avaliação — ponderação de 60 % na classificação final.
- A classificação no caso de a prova ter parte teórica e parte prática será obtida pela média aritmética das duas partes da prova.

Artigo 8.º

Componentes da avaliação da capacidade

1 — A componente de avaliação a que se refere a alínea c) do artigo 6.º será constituída, em cada curso, por uma prova, de acordo com o seguinte:

Curso	Prova teórica	Prova prática
Licenciatura em Arquitectura	Análise crítica de um texto de história da arte.	Prova de desenho de representação de um objecto dado.
Licenciatura bietápica em Artes Plásticas	Comentário escrito sobre a parte prática	Prova de desenho.
Licenciatura bietápica em Cine-Vídeo	Análise de filmes	Redacção de uma pequena narrativa.
Licenciatura bietápica em Fotografia	Redacção crítica sobre fotografia	Análise de imagens.
Licenciatura bietápica em Animação Sócio-Cultural	Análise crítica de um texto.	
Licenciatura bietápica em Teatro	Análise crítica de um texto.	
Licenciatura bietápica em Arte e Comunicação		Análise escrita de um <i>website</i> ou de um áudio-visual ou de um cartaz.

2 — As provas acima referidas serão realizadas numa única chamada.

3 — A entrevista referida na alínea b) do artigo 6.º destina-se a:

- Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o plano curricular, as exigências de conhecimentos prévios e as saídas profissionais;
- Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas que terá de realizar.

4 — A data da entrevista será comunicada aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

5 — Deve ser feita pelo júri uma acta da entrevista, a integrar no processo individual.

6 — A forma que reveste a avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura da ESAP é fixada pelo conselho científico, sob proposta anual das direcções de curso, para cada um dos cursos.

Artigo 9.º

Júri

1 — A organização, a realização e a avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e a classificação da prova a que se refere o artigo 7.º, alínea c), são da competência de um júri nomeado pelo conselho científico da ESAP.